



PROJETO DE LEI Nº 31 /2022

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer) e estabelece atendimento prioritário às pessoas em tratamento, neste município.

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta:

Art. 1º Fica determinada, no município de Pará de Minas, a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer) pela administração pública municipal em todos os meios de comunicação à sua disposição, em seus *sites* oficiais e em suas redes sociais.

§ 1ª A divulgação de que trata o *caput* deste artigo também poderá ser feita por meio de palestras, cartazes e outras peças de divulgação a serem afixadas em estabelecimentos de saúde e em outros órgãos públicos em locais com grande circulação de pessoas, de fácil acesso e visíveis ao público.

2º A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo conterá informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna:

- I - aposentadoria por invalidez;
- II - auxílio-doença;
- III - isenção de Imposto de Renda - IR na aposentadoria;
- IV - isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - na compra de veículos adaptados;
- V - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - na compra de veículos adaptados;
- VI - isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para veículos adaptados;
- VII - quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH;
- VIII - saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - saque do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep;
- X - Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- XI - cirurgia plástica reparadora de mama.



Art. 2º As repartições públicas, os estabelecimentos bancários, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza deverão prestar, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento de neoplasia maligna.

§ 1º Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

§ 2º Os estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo deverão divulgar o conteúdo desta lei em suas dependências de forma visível e acessível ao público.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 8 de abril de 2022.


Vereador Márcio Lara

Justificativa: Os tratamentos oncológicos – como quimioterapia, radioterapia e outros – podem causar debilidade extrema aos pacientes. Este projeto visa mitigar o sofrimento das pessoas durante o tratamento do câncer.

Além disso, quando há necessidade de transplantes, o paciente apresenta debilidade no sistema imunológico, sendo recomendado o isolamento social e o uso de máscaras de proteção, devendo a pessoa em tratamento permanecer o menor tempo possível em contato com pessoas.

Por isso, a proposta visa proporcionar melhores condições à saúde dessas pessoas para que, assim, possam estar menos expostas a circunstâncias que agravem a situação de dor e que tragam complicações ocasionadas por essa doença debilitante e, em alguns casos, incapacitante.

Além disso, observa-se que a maioria dos pacientes desconhecem seus direitos e enfrentam problemas financeiros, precariedade das condições sociais, econômicas e culturais, sendo que esses fatores, muitas vezes, expõem o paciente e a família a uma condição de vulnerabilidade social.



A Neoplasia Maligna (câncer) exige, na maioria das vezes, um tratamento longo e dispendioso, sendo de suma importância, nesse momento, que as pessoas tenham conhecimento de seus direitos assegurados por lei.

Esses direitos devem ser amplamente divulgados, pois conhecê-los pode auxiliar em problemas que impactam o tratamento.

Espero contar com o apoio dos vereadores à presente propositura.